



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

Parecer nº 178/2025/SESAU-GECOMP

<b>PROCESSO:</b>	<b>0036.056320/2023-10</b>
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos complementares especializados na área de Pediatria e Neonatologia, com a finalidade de atender a demanda de usuários da saúde pública recém-nascidos do setor de neonatologia nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), de forma contínua, por um período de um (01) ano, sem prejuízo aos atuais e futuros servidores estatutários pertencentes às referidas especialidades, objetivando a continuidade da assistência de maneira a não ocorrer prejuízo a população neonatal assistida pela Unidade.
<b>MODALIDADE:</b>	Pregão Eletrônico nº 90409/2024/SESAU/RO (0056320550)
<b>ASSUNTO:</b>	Parecer referente a análise técnica dos Documentos de Habilitação apresentados pela empresa <b>S MONTEIRO SENA, CNPJ: 20.864.406/0001-20</b> , participante no certame pregão eletrônico acima epígrafeado, em conformidade com as exigências do <b>Termo de Referência (0056217107)</b> :

## 1. DA HABILITAÇÃO

1.1. A análise foi realizada com base nos documentos anexados aos autos do processo. Ressaltamos que a avaliação por parte desta Central de Compras (SESAU) fundamenta-se exclusivamente nos documentos juntados aos autos, **não abrangendo a verificação "in loco"**.

Quadro 1 - CHECK LIST - HABILITAÇÃO

ITEM	Descrição	Termo de Referência	ID SEI	Página	Analise	Observação
02	Certificado de registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina.	17.1.2	0058497116	23	<input checked="" type="checkbox"/>	Validade: 21/09/2025
03	Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da sede da empresa.	17.1.3	0058497116	17	<input checked="" type="checkbox"/>	-
04	<p>a) Comprovação de experiência anterior em objetos similares: Os licitantes deverão apresentar comprovação de experiência prévia similar ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, podendo ser diligenciado para apresentação do contratos ou outros documentos que evidenciem a capacidade técnica atestada.</p> <p>a.1) Para fins de base para verificação dos atestados de capacidade técnica, define-se como parcela de maior relevância o valor significativo do objeto da presente contratação, ou seja, <b>PLANTÕES MÉDICOS</b>.</p> <p>a.2) A exigência é decorrente que a parcela de maior relevância, <b>PLANTÕES MÉDICOS</b>, aplica-se na contratação considerando que o valor é igual ou superior à 4% do total estimado da contratação.</p> <p>a.3) Os atestados deverão ser compatíveis com os objetos da presente contratação, <u>apresentando no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo ANUAL do lote</u> que a licitante irá participar. Entretanto, para os itens com valores inferiores a 4% do valor total estimado para a contratação, a exigência de atestados de capacidade técnica será dispensada.</p>	17.1.4	0058497065	15-21	<input checked="" type="checkbox"/>	<p>A empresa deve demonstrar 20%, sendo aferido sobre o quantitativo do lote. O total de plantões requisitado é 2.928, sendo necessário a comprovação de pelo menos <b>586 plantões de 12 horas</b>.</p> <p><b>Atestado Prefeitura de Pimenta Bueno - Contrato nº 180/2022:</b> Demonstração de realização de 173 plantões.</p> <p><b>Atestado Prefeitura de Pimenta Bueno - Contrato nº 031/2022:</b> Demonstração de realização de 246 plantões médicos correspondente à 12 horas.</p> <p><b>Atestado Prefeitura de Cacoal - Contrato nº 0010/PGM:</b> Demonstração de realização de 534 plantões médicos correspondente à 12 horas.</p> <p><b>Atestado Prefeitura de São Francisco do Guaporé - Contrato nº 084/2024:</b> Não enquadra-se no objeto, considerando ser referente a realização de procedimentos e não regime de plantão.</p>

ITEM	Descrição	Termo de Referência	ID SEI	Página	Analise	Observação
						<i>Considerando a soma dos plantões demonstrado, totaliza-se 953 plantões médicos, comprovando os 20% mínimos para aferição de capacidade técnica, sendo demonstrado pela empresa quantidade superior.</i>
05	Apresentar Declaração Formal no momento da assinatura do contrato apresentará qualificação técnica dos profissionais.	17.2.1	0058497116	48	<input checked="" type="checkbox"/>	-

## 2. DA CONCLUSÃO

2.1. Após verificação da documentação apresentada pela Empresa **S MONTEIRO SENA LTDA**, os documentos apresentados ATENDEM a qualificação técnica prevista no Termo de Referência.

2.2. Desta forma, com base em decisão pela comissão fundamentada e inserida nos autos processuais, a mesma configura-se como HABILITADA tecnicamente para o Lote I.

2.3. Contudo, visando manutenção da segurança jurídica do processo, percebe-se que a empresa encontra-se em fase recursal no processo SEI nº 0036.005381/2024-91, considerando a existência sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública no Estado de Rondônia pelo período de 01 (um) ano (0057759911), aplicada por decisão proferida pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021. Outrora, percebe-se que a comissão realizou solicitação de análise da Procuradoria Geral do Estado (PGE) através do Despacho (0058579791), visando a tomada de decisão assertiva que o caso requer e consequentemente refletindo-se no processo em tela, devendo assim ser observado pela Comissão de Licitação, para fins necessários.

2.4. Portanto, diante da análise realizadas e considerando não haver mais atos a serem realizados por esta setorial, e feito as atividades necessárias, deve-se ser restituído para fins de continuidade processual.

- assinado eletronicamente -

**GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO**

Especialista em Saúde - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

**MÁRCIO AFONSO BASEGGIO**

Chefe de Núcleo - GECOMP/SESAU/RO

- assinado eletronicamente -

**JÚNIOR SANTANA DE ARAÚJO**

Chefe de Núcleo - GECOMP/SESAU

Comissão Técnica de Avaliação de Documentos de Habilitação

Portaria nº 2509 de 15 de abril de 2024 (0047757841)



Documento assinado eletronicamente por **Geiferson Santos do Nascimento, Técnico**, em 25/03/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo**, em 25/03/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO AFONSO BASEGGIO, Chefe de Núcleo**, em 25/03/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058599687** e o código CRC **36F7EA6D**.